



Município de Vila Nova de Poiares

Câmara Municipal

3350-156 Vila Nova de Poiares – Telef. 239420850 - Fax. 239421800

NIF 505 371 600 - Email: geral@cm-vilanovadepoiares.pt

CONTRATO DE COMODATO – CEDÊNCIA DE UTILIZAÇÃO TEMPORÁRIA E GRATUITA DA ANTIGA ESCOLA DE 1.º CEB, SITA EM TERREIROS DE ALÉM

Entre o **Comodante:**

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES, Pessoa Coletiva número 505 371 600, através da sua Câmara Municipal neste ato representada pelo seu Presidente, João Miguel Sousa Henriques, NIF 198 546 351, o qual outorga no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea al. f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

E a **Comodatária:**

PANÓPLIA DE ADEPTOS – ASSOCIAÇÃO, Pessoa Coletiva n.º 513 918 914, com sede em Urbanização Terraços da Serra, Edifício Açor, Loja A, Entroncamento, Vila Nova de Poiares, freguesia de Poiares (Santo André), representada neste ato pelo Presidente da Direção, José Manuel Fernandes Henriques, contribuinte fiscal número 188 539 875, e pelo Vice-Presidente, Raul Miguel Rocha de Oliveira contribuinte fiscal número 220 466 017, os quais têm poderes para outorgar o presente Protocolo conforme se pode verificar pela constituição da associação bem como pelo Auto de tomada de posse dos órgãos sociais exibidos e que se encontram arquivados no procedimento administrativo respetivo;

Celebra-se o presente contrato de comodato, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto principal a cedência temporária do gozo e utilização da antiga escola de 1.º Ciclo e Ensino Básico, sita em Terreiros de Além, Vila Nova de Poiares, inscrita na matriz predial sob o n.º 1499 e descrito na Conservatória sob n.º 856/19900726 da Freguesia de Poiares Santo André, com área de 356 m², e lá inscrito e a favor do Município de Vila Nova de Poiares,



Município de Vila Nova de Poiares

Câmara Municipal

3350-156 Vila Nova de Poiares – Telef. 239420850 - Fax. 239421800
NIF 505 371 600 - Email: geral@cm-vilanovadepoiares.pt

Clausula 2.^a

Prazo de vigência

A cedência do imóvel revestirá a forma de contrato de comodato e vigorará pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de celebração do contrato, podendo ser renovado automaticamente no final do prazo, por iguais períodos, se nenhuma das partes o denunciar com antecedência mínima de 90 dias.

Clausula 3.^a

Transmissão de Exploração

A cessionária não poderá transmitir, total ou parcialmente, a terceiros, seja a que título for, a exploração do prédio objeto da presente cedência, sem autorização prévia e expressa do Município de Vila Nova de Poiares.

Clausula 4.^a

Obrigações da Comodatária

1. A comodatária obriga-se a:
 - a) Manter as instalações com dignidade e em perfeito estado de asseio e segurança;
 - b) Assegurar a manutenção dos materiais e equipamentos afetos ao funcionamento do espaço cedido, reparando e substituindo aqueles que se venham a danificar, suportando os respetivos encargos;
 - c) Manter as instalações e equipamentos nas condições legalmente exigíveis por lei;
 - d) Entregar regularmente o relatório de atividades anualmente desenvolvida pela coletividade adjudicatária.
 - e) Ceder à Câmara Municipal a utilização do espaço objeto do presente procedimento, prioritariamente e sem qualquer obstáculo, para a realização de eventos implementados que revistam manifesto e fundamentado interesse municipal,



Município de Vila Nova de Poiares

Câmara Municipal

3350-156 Vila Nova de Poiares – Telef. 239420850 - Fax. 239421800

NIF 505 371 600 - Email: geral@cm-vilanovadepoiares.pt

3. A Comodatária poderá resolver o contrato, por causa pessoal, devidamente justificada e fundamentada, mediante carta registada com aviso de receção dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares.

4. O contrato será automaticamente resolvido por inatividade da associação por um período de 1 ano ou pela não utilização efetiva do espaço.

Clausula 6. Extinção do Contrato

1. Findo o contrato, por qualquer das formas supra mencionadas, o espaço cedido bem como as benfeitorias nele realizadas, constituirão pertença do Município de Vila Nova de Poiares, sem que a comodatária tenha direito a qualquer indemnização ou compensação.

2. O espaço objeto do presente procedimento deverá ser entregue em perfeito estado de conservação e livre de quaisquer ónus ou encargos.

3. Os bens móveis e equipamentos adquiridos pela comodatária que possam ser retirados sem prejuízo do local, deverão sê-lo nos 10 dias subsequentes ao termo do contrato.

4. Os bens da comodatária que se encontrem, por qualquer forma, fixados no pavimento, paredes, tetos ou outras partes do edifício e cuja remoção possa causar prejuízo ao local, não poderão ser retirados, considerando-se propriedade do Município de Vila Nova de Poiares.

Clausula 7. Fiscalização

1. É reservado ao Município de Vila Nova de Poiares o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações do comodatário, nos termos da legislação aplicável em vigor.

2. Sempre que lhe seja solicitado, a comodatária facultará ao Município de Vila Nova de Poiares, todos os elementos necessários ao conhecimento e acompanhamento das actividades levadas a cabo durante o período de cedência.

3. A comodatária obriga-se a facultar qualquer inspeção ao local pelos trabalhadores do Município ou por qualquer autoridade com competência para fiscalizar o espaço cedido.



Município de Vila Nova de Poiares

Câmara Municipal

3350-156 Vila Nova de Poiares – Telef. 239420850 - Fax. 239421800

NIF 505 371 600 - Email: geral@cm-vilanovadepoiares.pt

nacional ou internacional, organizados pelo próprio Município ou por entidades indicadas pelo mesmo.

- f) Aceitar o presente contrato, com todas as suas obrigações, obrigando-se a conduzir a sua atividade nas instalações cedidas, nas condições exaradas no presente contrato e nos documentos que dele ficam a fazer parte integrante e bem assim, nas demais impostas por Lei.
2. A Comodatária é responsável por quaisquer danos causados a terceiros, pessoas ou bens, decorrentes da ocupação e ou utilização do espaço objeto do presente procedimento, bem como os danos que os seus utentes provocarem nas instalações cedidas.
 3. Assegurar as despesas de água, eletricidade, telefone, gás e demais encargos inerentes ao normal funcionamento das instalações objeto do presente contrato.
 4. É vedado à comodatária, sem prévia autorização do Município de Vila Nova de Poiares, modificar ou alterar o espaço existente, assim como as infraestruturas e equipamentos instalados

Clausula 5.ª

Resolução do Contrato

1. O Município de Vila Nova de Poiares, poderá resolver o contrato de cedência em caso de incumprimento das seguintes obrigações:

- a) Utilização das instalações para fim e uso diverso do autorizado pelo Município de Vila Nova de Poiares;
- b) Não manutenção do espaço cedido em perfeitas condições de conservação;
- c) Transmissão da utilização para terceiros, sem a necessária autorização do Município de Vila Nova de Poiares;
- d) Em geral, a falta de cumprimento de qualquer obrigação imposta por lei, pelos regulamentos aplicáveis.

2. O contrato de cedência poderá, ainda, ser resolvido, no caso de o Município de Vila Nova de Poiares, necessitar do espaço cedido por razões de interesse público, devidamente fundamentado, sendo a comodatária notificada com a antecedência mínima de dois meses.



Município de Vila Nova de Poiares

Câmara Municipal

3350-156 Vila Nova de Poiares – Telef. 239420850 - Fax. 239421800
NIF 505 371 600 - Email: geral@cm-vilanovadepoiares.pt

Clausula 8.^a Clausula Penal

Sem prejuízo da responsabilidade civil por factos ilícitos, no caso de incumprimento ou cumprimento defeituoso das condições do contrato, independentemente da possibilidade de resolução do mesmo, a comodatária constitui-se na obrigação de indemnizar o Município de Vila Nova de Poiares no valor correspondente 500 €(quinhentos euros)

Clausula 9.^a Resolução de litígios

Em caso de litígio ou diferendo decorrente do contrato e antes de iniciar qualquer processo litigioso, as partes devem tentar resolver amigavelmente a questão suscitada, caso tal não seja possível, o processo prosseguirá os seus termos legais no Tribunal competente.

Clausula 10.^a Dever de Informação

1. Qualquer uma das partes deve informar a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar as respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa fé e no prazo de 10 (dez) dias, a contar do respetivo conhecimento.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

Clausula 11.^a Comunicações e Notificações

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanta as notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, para a domicílio ou sede contratual de cada uma,



Município de Vila Nova de Poiares

Câmara Municipal

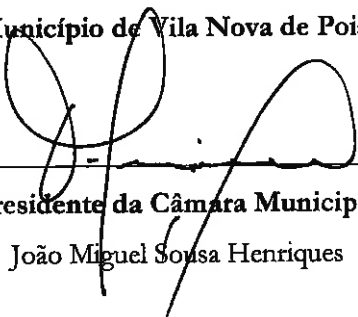
3350-156 Vila Nova de Poiares – Telef. 239420850 - Fax. 239421800
NIF 505 371 600 - Email: geral@cm-vilanovadepoiares.pt

identificados no contrato. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

O presente instrumento, composto por 6 (seis) páginas, foi celebrado em dois exemplares, rubricados e assinados pelas partes, de boa-fé, ficando cada uma delas com uma via original, mas constituindo, um único e mesmo instrumento

Vila Nova de Poiares, 27 de outubro 2016

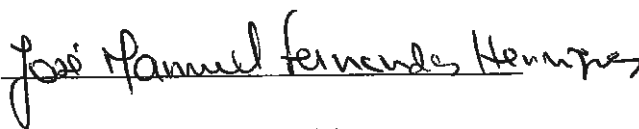
O Município de Vila Nova de Poiares



Presidente da Câmara Municipal

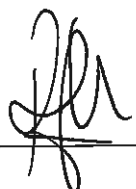
João Miguel Sousa Henriques

Panóplia de Adeptos - Associação



O Presidente da Direção

José Manuel Fernandes Henriques



O Vice-Presidente da Direção

Raul Miguel Rocha de oliveira